

RESOLUÇÃO Nº 86/94

Altera artigos e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal no que dispõe sobre a inscrição de oradores.

NESTOR TENN-PASS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 15, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera a redação do art. 74 e de seus parágrafos:

"Art. 74 - Será concedida a palavra aos oradores para discurso de quinze (15) minutos cada um, com rodízio de bancada.

§ 1º - O prazo concedido a cada orador é seu, podendo usá-lo para versar assunto de sua livre escolha, bem como desistir de usá-lo se assim entender, sendo vedada a permuta de tempo entre vereadores e também a transferência do mesmo para outro vereador.

§ 2º - O tempo destinado ao Expediente e aos oradores não poderá ultrapassar as duas horas, quando houver matéria incluída na Ordem do Dia."


Art. 2º - Altera a redação do inciso II do art. 107:

"Art. 107 - O vereador só poderá falar:

- I -
- II - na Hora dos Oradores;
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -"

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de maio de 1994.


Ver. NESTOR TENN-PASS
Presidente